LEI nº 2353, de 24 de junho de 1.998.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e termos aditivos objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas de parceria na Assistência à Saúde do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, já devidamente habilitado perante o Ministério da Saúde a exercer, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, a gestão plena do Sistema Único de Saúde no Município de Leme, autorizado a celebrar convênios e termos aditivos objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas de Parceria na Assistência à Saúde da população local, de conformidade com as normas, diretrizes e princípios básicos do SUS.

Artigo 2º - Os convênios referidos no artigo anterior compreendem a atuação coordenada do Município com entidades sem fins lucrativos que prestam atendimento à saúde, e serão formalizados conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de junho de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Têrmo de Convênio que entre si celebram o Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e....., objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Leme, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, pessoa de direito público interno, com Prefeitura nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, à Avenida 29 de Agosto, 668, inscrito no C.G.C. sob o número 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. NILO SÉRGIO PINTO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade número 5.423.190 e CIC número 600.304.458-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Presidente Getúlio Vargas, 315, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro a....., com sede.....inscrita no C.G.C. sob o número ....., neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por.....portador da Cédula de Identidade número.....e do CPF número....., residente e domiciliada à....., doravante denominada **CONVENIADA(O),** devidamente autorizados pela Lei Municipal nº....., resolvem celebrar um programa de parceria na Assistência à Saúde, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal nos artigos 192 e seguintes; a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 8080/90; a Lei nº 8142/90; a Lei Complementar Estadual nº 791/95; a Lei Federal nº 8666/93 e demais disposições legais e regulamantares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na **ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Leme.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

A presente parceria vigorará pelo prazo de .....anos, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se um dos partícipes não se interessar pela continuação ou prorrogação, poderá a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, comunicar o fato ao outro partícipe, por escrito, denunciando a parceria, com expressa ressalva à hipótese prevista no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ADITAMENTO

- O detalhamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde será estabelecido em projetos específicos, que constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

A presente parceria fica submetida as seguintes condições gerais, sem prejuízos de outras específicas estipuladas nos Termos Aditivos:

a.) A execução da presente parceria se sujeita às normas do Sistema Municipal de Auditoria do SUS;
b.) A(O) **CONVENIADA (O)** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pelo **MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.695, de 23 de setembro de 1.994;
c.) É vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS. Comprovada a cobrança do paciente, por meio de processo administrativo, no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, e sem prejuízo das sanções cabíveis, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal da entidade, ressarcindo-se o reclamante;
d.) Os partícipes constituirão um Conselho Fiscalizador que fiscalizará a execução do acordado. O Conselho será composto de um representante indicado pela (o) **CONVENIADA(O)**, um representante indicado por seu Corpo Clínico ou pelos profissionais de saúde nela atuam, a Secretária Municipal de Saúde, um representante do Município indicado pelo Prefeito Municipal e um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

A(O) **CONVENIADA (O)** prestará conta ao Conselho Fiscalizador mensalmente, enviado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório financeiro detalhado e estatística referente aos atendimentos efetuados;
e.) Será criado um Conselho Técnico, com dois (02) profissionais de saúde de cada partícipe, que servirá de consultor para o Conselho Fiscalizador.
f.) A(O) **CONVENIADA(O)** criará condições para que todos os médicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde participem das suas atividades.....com amplo acesso às funções de membros convidados do .....e obedecendo as premissas técnicas do seu Regimento, ficando esses médicos automaticamente desligados, quando esta parceria for rompida ou quando o médico se desligar do serviço do **MUNICÍPIO**. A apresentação bem como o desligamento do médico será feito por ofício pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento do Programa de Parceria deverão estar contemplados e detalhados nos termos aditivos correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Termo Aditivo mencionará expressamente se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo do **MUNICÍPIO**, vincula-se à transferência da União(Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS - Municipal (Fundo Municipal de Saúde).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse não poderão ser debitados ao **MUNICÍPIO**, que não está obrigado a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem o investimento em equipamentos, material médico-hospitalar, obras, reformas, cessão de pessoal e eventuais compensações por defasagem da tabela do

Ministério da Saúde, reconhecida expressamente pela **CONVENIADA (O)**, tudo nos termos da Portaria MS número 1.695/94, respeitadas as normas municipais.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA

A denúncia e os casos de rescisão da presente parceria obedecerão as disposições da Lei 8.666/93, no que for aplicável aos convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia da parceria por um dos partícipes, se a interrupção do Projeto em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a denuncia ficará prorrogado por período que vier a ser estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente parceria rescinde todas as parcerias e convênios anteriores celebrados entre o **MUNICÍPIO,** através do Sr. Prefeito Municipal ou da Secretaria Municipal da Saúde, e a **CONVENIADA (O)**, que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICIDADE

A presente parceria será publicada, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP para dirimir questões oriundas da presente parceria que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo quelificadas.

Leme, de de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LEME

NÁDIA AMEDEA DE MARCHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LEME

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**